



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

*Brasão de: LEI Nº 104/2005 - de 09.07.2005.*

“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público de Sítio do Quinto e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Servidor do Magistério Público do Município de Sítio do Quinto, contendo os princípios e normas de direito público que lhes são peculiares.

Parágrafo único. Ao servidor do magistério aplicam-se subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quinto.

Art. 2º São servidores do Magistério Público, os profissionais em educação que exercem atividades de docência e os que fornecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino relativas à administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

## CAPÍTULO II

### DOS PRECEITOS ÉTICOS DO MAGISTÉRIO

*Assinatura*  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10

Constituem-se preceitos éticos próprios do Magistério:

*- 01 de 36*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**APROVADO**

Em 09 de 07 de 2005

*Assinatura*  
Raimundo Pereira da Silva  
Presidente  
RG. 9.681.145 SSP / SP

*Caráter de exigência - rigoroso -  
na sessão Extraordinária de Lis:  
09 de julho de 2005.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

I – esforço em prol da educação integral do aluno a fim de que assegure a formação para o exercício da cidadania;

II – a preservação dos ideais e dos fins da educação brasileira;

III – a participação nas atividades educacionais-pedagógicas, técnico-administrativas e científicas, tanto nas unidades de ensino, nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação, como na comunidade a que serve;

IV – o desenvolvimento do aluno, através do exemplo, do espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação;

V – a defesa dos direitos e da dignidade do Magistério; e

VI – o exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade, contribuindo para o fortalecimento da autonomia municipal e da soberania e unidade nacional.

Art. 4º Caberá ao Conselho Escolar, criado na forma dos Capítulos XI e XII do Título I desta Lei, o julgamento do infrator aos preceitos éticos, devendo a Secretaria de Educação propor regulamentação específica junto ao Chefe do Executivo, que a aprovará.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 5º O Ingresso na Carreira do Magistério faz-se-á mediante concurso público de provas e de títulos, conforme instruções baixadas em regulamento.

Art. 6º O ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Magistério de Sítio do Quinto, exigir-se-á também, o atendimento aos pré-requisitos dos cargos estabelecidos no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Magistério, e ainda, a seguinte formação:

I – para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries, habilitação específica em nível superior em Pedagogia ou o Normal Superior, admitida, como formação mínima habilitação em Magistério ou em nível médio na Modalidade Normal,

*- 02 de 36*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10  
MUN. DE VEREADORES

.....  
Câmara Mun. de Vereadores  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

cujo Diploma de Professor tenha sido expedido por estabelecimento oficial reconhecido e devidamente registrado em órgão competente.

II - para o Ensino Fundamental da 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries, habilitação específica em nível superior, licenciatura plena por componente curricular, na falta deste, habilitação conforme o inciso anterior, desde que o professor seja possuidor de Autorização Precária expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia -SEC e quando o município dispor do seu próprio sistema de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer – SEMECEL; e

III – para o Ensino Médio, exigir-se-á habilitação específica em nível superior, licenciatura plena por componente curricular.

Art. 7º Para ingresso nos cargos da Categoria Funcional de Especialistas em Educação, exigir-se-á habilitação específica mínima em curso superior e/ou curso de pós-graduação.

Art. 8º O ingresso dar-se-á no cargo e nível em que o candidato concorreu, na referência inicial, conforme definido no Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério Público do Município de Sítio do Quinto.

Art. 9º A nomeação para os cargos do quadro de pessoal do Magistério dar-se-á:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargos de carreira; e

II – em caráter temporário, quando se tratar de cargos em comissão e funções de confiança e, quando se tratar dos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º A nomeação para cargos de provimento efetivo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no concurso público de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º O nomeado para cargos de provimento efetivo será submetido a estágio probatório de três (03) anos, na forma estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quinto e na Constituição Federal.

- 03 de 36.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

## **CAPÍTULO IV**

### **DA POSSE**

Art. 10. A posse é o ato de aceitação formal pelo servidor do magistério, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, caracterizada com a assinatura do termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, observados a forma e os prazos fixados no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quinto.

Parágrafo único. No ato da posse o Servidor Público apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

## **CAPÍTULO V**

### **DO EXERCÍCIO**

Art. 11. O exercício é o ato pelo qual o servidor assume o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo e, se dará na forma estabelecida no Estatuto dos Funcionários do Magistério Público de Sítio do Quinto, devendo ainda, observar ao seguinte:

I – quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de professores em função de docência, o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo; e

II – em se tratando de cargos de Especialista em Educação o exercício poderá ter início na data determinada, por edital, pela Secretaria da área de educação do Município.

Art. 12. O servidor do Magistério não poderá ser posto à disposição de outro poder, órgão ou entidade da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, inclusive do próprio Município de Sítio do Quinto, salvo para atender a convênio de cooperação e de

— 04 de 36 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

assistência técnica com fins educacional firmado com estes Governos, no exercício do seu cargo.

Parágrafo único. Não haverá nenhum prejuízo no vencimento e vantagens do servidor do Magistério que for posto à disposição, como prevê o caput deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 13. Ao pessoal do Magistério, só será permitida carga horária máxima de quarenta (40) horas semanais em efetiva regência de classe.

§ 1º O provimento no emprego da carreira de Professor será de vinte (20) horas, ou de quarenta (40) horas semanais definidas e fixadas previamente em Lei específica de abertura de vagas.

§ 2º Para os demais servidores da área do Magistério, excetuando-se os Professores em regência de classe, a jornada de trabalho é de quarenta (40) horas semanais.

Art. 14. Nas hipóteses de licenças, afastamentos, vacâncias do cargo ou qualquer outro que importe no afastamento ou na carência de professores municipais em unidade de ensino, o Secretário de Educação no Município poderá atribuir um acréscimo de vinte (20) horas semanais, a título de regime diferenciado de trabalho ou servidor integrante da carreira do magistério cuja jornada normal de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A carga horária efetivamente prestada e resultante da atribuição do regime diferenciado de trabalho, a que se refere este artigo, será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos 30 (trinta) dias contínuos, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor percebido.

§ 2º Cessando os motivos que determinaram atribuição do regime diferenciado de trabalho, o professor municipal retornará, automaticamente, à sua jornada de trabalho.

— 05 —

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUN. DE VEREADORES**  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

§ 3º A cada 12 (doze) meses, a Secretaria de Educação do Município verificará se ainda permanecem os motivos que originaram o regime diferenciado de trabalho, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Art. 15. A carga horária do Professor compreende:

I – hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe; e

II – hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extra-classe, relacionadas com a docência, tais como: as de recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, correção de provas, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria responsável pela educação no município, devendo ser prestada obrigatoriamente na unidade de ensino.

Art. 16. O Professor, quando na efetiva regência de classe, terá mais vinte e cinco por cento (25%) de sua carga horária destinada a atividades extra-classe.

Art. 17. Em se tratando de servidor ocupante do cargo de Professor, em efetiva regência de classe, caso não haja aula de sua disciplina em número suficiente para que possa cumprir a sua jornada de trabalho apenas num estabelecimento escolar, ou em apenas um turno, a carga horária será complementada em outro turno ou em outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se proceder a complementação referida no “caput” deste artigo, o Professor ficará obrigatoriamente na unidade de ensino, em atividade extra-classe de natureza pedagógica, que lhe será destinada pela direção da unidade de ensino.

Art. 18. O Professor será convocado para ministrar aulas, sempre que houver necessidade de reposição ou complementação da carga horária anual, exigida por instrumento legal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS FALTAS AO TRABALHO**

Art. 19. As faltas ao trabalho são caracterizadas:

— 06 —

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

I – por dia; e

II – por hora/aula ou hora/atividade.

§ 1º O Professor e o Especialista em Educação integrantes da carreira do Magistério que faltar ao serviço perderá:

I – a remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;

II – 1/100 (um centésimo) da remuneração mensal por hora/atividade ou hora/aula não cumprida; e

III – parcela da remuneração proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, aplica-se o conceito de hora/atividade às exercidas em unidade de ensino ou unidade técnica da Secretaria de Educação do Município.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 20. O Estágio Probatório para o pessoal do Magistério, será de 03 (três) anos na forma estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quinto, e na Constituição Federal, e tem como princípio: a verificação da aptidão e capacidade do servidor, nomeado em virtude de concurso público, para permanecer no cargo após avaliação obrigatória.

Art. 21. Durante o período de Estágio Probatório, será observado o cumprimento, pelo servidor integrante da carreira do Magistério, dos seguintes requisitos:

I – preceitos éticos do Magistério, definidos no artigo 3º desta Lei;

II – idoneidade moral;

*- 07 -*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Câmara Mun. de Vila de Almeida*  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

III – disciplina;

IV – eficiência;

V – responsabilidade;

VI – capacidade para o desempenho das atividades específicas no cargo;

VII – produção pedagógica e científica;

VIII – freqüência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; e

IX – assiduidade.

Art. 22. Ao servidor do Magistério com cargo de Professor em regência de classe, na condição de estável por força da Constituição Federal, quando em provimento de novo cargo do Magistério, neste deverá sofrer processo de avaliação de somente um (01) ano para que nele se efetive.

§ 1º Não tendo o servidor o parecer favorável para a permanência no novo cargo, será a este destinado mais um período de adaptação não superior a dois anos.

§ 2º Permanecendo, o servidor, sem a adequada adaptação no novo cargo, após transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, este retornará ao cargo de origem.

§ 3º O disposto no caput deste artigo e dos seus §§ 1º e 2º, aplicar-se-á também, ao funcionário efetivo quando empossado em novo cargo do Magistério por concurso público.

Art. 23. A aferição dos requisitos do Estágio Probatório será promovida na forma e prazos disciplinados no Estatuto dos Funcionários do Município de Sítio do Quinto, suas normas complementares e regulamentação a serem editadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24. Durante o Estágio Probatório, o servidor nestas condições, não terá direito à progressão.

Art. 25. O dirigente imediato do servidor sujeito ao Estágio Probatório, fica obrigado a enviar ao órgão da Secretaria de Educação, responsável pela avaliação e aperfeiçoamento pedagógico, relatórios periódicos que informem sobre o grau de ajustamento do funcionário ao cargo que exerce, tendo em vista os requisitos enumerados no artigo desta Lei.

*- 08 -*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*[Signature]*  
**CÂMARA MUN. DE VEREADORES**  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

§ 1º À vista das informações, o órgão responsável pela avaliação e aperfeiçoamento pedagógico emitirá parecer por escrito, noventa (90) dias antes do término do estágio, opinando sobre o merecimento do estágio em relação a cada um dos requisitos e concluindo a favor ou contra a confirmação destes.

§ 2º Se o parecer for contrário à confirmação, será dado vistas ao servidor em Estágio Probatório pelo prazo de dez (10) dias o qual fará sua defesa.

§ 3º Julgado o parecer e a defesa, se houver, decidirá pela exoneração ou não, do funcionário em questão, uma Comissão Especial de Avaliação, composta de três (03) servidores especialistas em educação, que formulará parecer final que junto com os demais documentos inerentes ao caso se caracterizará no componente processo administrativo.

§ 4º Todo servidor em Estágio Probatório, poderá pedir vistas, sobre o conteúdo dos relatórios sobre sua pessoa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MOVIMENTAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Lotação**

Art. 26. Lotação é o ato pelo qual o Secretário responsável pela Educação no Município, editado em consonância com as disposições da Lei, determina o local de trabalho do servidor integrante da carreira do Magistério.

Art. 27. O servidor integrante da carreira do Magistério será lotado:

I – com cargo de Professor, em unidade de ensino; e

II – com cargo de Especialista em Educação, em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria responsável pela Educação no Município.

Art. 28. A lotação do Professor e Especialista em Educação, em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, é condicionada à existência de vaga.

*- 09 -*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*[Signature]*  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 29. Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do Servidor integrante da carreira do Magistério poderá ser alterada por ato do Chefe do Executivo Municipal, nos casos de modificação da distribuição numérica do nível de unidade de ensino, comprovada através de processo específico.

§ 1º São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

I – redução do número de alunos matriculados na unidade de ensino;

II – aumento do número de alunos matriculados na unidade de ensino;

III – diminuição da carga horária na disciplina ou área de estudo no total da unidade de ensino; e

IV – ampliação da carga horária do Professor Municipal, em função de docência.

§ 2º Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade de ensino.

## **Seção II**

### **Da Remoção**

Art. 30. Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira do Magistério de um para outro local de trabalho, condicionada à existência de vaga.

Art. 31. A remoção processar-se-á:

I – a pedido:

a) mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes; e

b) por permuta.

II – de ofício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

§ 1º Por necessidade de serviço, devidamente demonstrada em processo, o Secretário de Educação do Município poderá determinar, através de ofício, a mudança de local de trabalho do Professor e Especialista em Educação, até a realização da remoção de que trata o artigo 32 desta Lei.

§ 2º Sempre que for solicitado, pela direção de unidade de ensino, remoção por ofício, de servidor do Magistério, esta obrigatoriamente deverá expor por escrito os motivos, devendo o órgão responsável pela movimentação de servidores da Secretaria responsável pela Educação no Município, ouvir o servidor interessado, o Conselho Escolar e convidar a entidade de classe para participar da avaliação da procedência do pedido.

§ 3º O servidor a ser removido por ofício deverá ser comunicado previamente por escrito pelo Diretor da Unidade de Ensino, em prazo hábil e conveniente, de forma que não prejudique as atividades escolares.

Art. 32. A remoção de que trata a alínea “a” do inciso I, do artigo 31 desta Lei, será realizada anualmente, sempre anterior à convocação de candidato em concurso público de ingresso, se houver.

Parágrafo único. Para efeito da remoção, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

- I – motivo de saúde, comprovado por inspeção médica municipal;
- II – maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- III – maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;
- IV – proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;
- V – proximidade de cônjuge que seja servidor público; e
- VI – ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

Art. 33. A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de iguais níveis de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 34. A remoção referida no inciso I do artigo 31 desta Lei, será processada no mês de janeiro de cada ano pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Professor Municipal deverá dar entrada no pedido de remoção nos meses anteriores ao mês de outubro de cada ano.

Art. 35. Serão consideradas, para efeito de preenchimento por remoção, as vagas originais do afastamento do titular em decorrência de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – recondução;
- IV – aposentadoria;
- V – falecimento; e
- VI – remoção.

§ 1º Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a remoção, as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal, alteração da matriz curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluídos os decorrentes de licença para desempenho de mandato classista e mandato eletivo.

§ 2º As vagas decorrentes de afastamento provisório do servidor integrante da carreira do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção.

§ 3º Para concorrer à remoção o Professor Especialista em Educação deve contar com o mínimo de dois (02) anos de efetivo exercício na sua unidade de locação, salvo em relação a situações especiais e a prevista no inciso V do parágrafo único do artigo 32 desta Lei, cuja decisão caberá ao titular da Secretaria de Educação do Município.

Art. 36. Na hipótese de não se fazer possível a readaptação do servidor nas atividades inerentes ao cargo que ocupa, lhe serão cometidas novas atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, com consequente surgimento de vaga, para efeito de remoção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o servidor ocupará vaga em cargo, porventura existente, após avaliação por junta médica e, não existindo vaga, o servidor será colocado em disponibilidade.

§ 2º Com o surgimento de vaga o servidor em disponibilidade, imediatamente ocupará a vaga prioritariamente.

Art. 37. O exercício do servidor integrante da carreira do Magistério, em função de docência, em decorrência de remoção, deverá ocorrer no início do ano letivo, salvo em situações especiais definidas pelo titular da Secretaria de Educação e as definidas no artigo 36, §§ 1º e 2º desta Lei.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO**

Art. 38. A Unidade de Ensino do Município, será dirigida por Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico com apoio solidário e harmônico do Conselho Escolar.

Parágrafo único. As atribuições do Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico e Conselho Escolar, serão definidas em Regimento Interno da Unidade de Ensino Municipal homologado pelo departamento competente da SEC e quando o Município dispor de sistema de ensino próprio, pelo departamento da SEMECEL.

Art. 39. Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico são de natureza comissionada, de livre nomeação e destituição pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo, no entanto, serem resguardados os seguintes princípios:

I – que os candidatos tenham a formação na área do Magistério, e sejam especialistas em educação; e

II – que os candidatos, individualmente, tenham pelo menos dois (02) anos de experiência em regência de classe ou em conformidade com o artigo 64 da Lei 9.394/96.

Parágrafo único. A atuação de Supervisão e Orientação Educacional, bem como, a Coordenação Pedagógica, só será permitida mediante formação em Pedagogia.

*- 13 -*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 40. O cargo de Secretário Escolar é, também, de natureza comissionada, bem como os definidos nas Leis específicas e no Plano de Classificação de Cargos e Salário para o pessoal do Magistério, cuja nomeação e destituição é de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para atuar na função mencionada neste artigo, faz-se necessário experiência de no mínimo 02 (dois) anos em efetiva regência de classe ou em conformidade com o artigo 64 da Lei 9.394/96.

Art. 41. Serão definidas no Plano de Classificação de cargos e salários e/ou em leis específicas, funções gratificadas de confiança do Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e destituição pelo Chefe do Executivo Municipal, as quais serão de apoio à direção escolar e, serão atribuídas ao pessoal de carreira da área do Magistério com as habilitações exigidas na forma regulamentar ou da Lei.

Parágrafo único. A remuneração da função gratificada será atribuída tendo como critério um acréscimo de valor ao salário base do servidor nomeado para a determinada função, a qual será definida no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal do Magistério.

Art. 42. Os Diretores e Vice-Diretores de unidades de ensino, pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como as constantes avaliações promovidas, sistematicamente, pela SEMECEL, definidos estes por Lei que os regulamente.

Art. 43. Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico de unidade de ensino, poderão ser destituídos sempre que infringirem os preceitos éticos do Magistério, constantes do artigo 3º desta Lei, os deveres funcionais ou as determinações explícitas no Regimento Escolar, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, resultado considerado insuficiente.

Parágrafo único. Após, nomeados os Diretores, Vice-Diretores, Secretários Escolares e Coordenador Pedagógico, não poderão assumir cargo da mesma natureza dentro e fora do âmbito do Governo do Município de Sítio do Quinto.

Art. 44. O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como, no caso de vacância do cargo.

- 14 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 45. As unidades de ensino recém criadas, no início do seu funcionamento, terão os cargos de Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico, nomeados “pro-tempore”, atendidos os requisitos constantes dos artigos 39 e 42 desta Lei.

**CAPÍTULO XI**  
**DO CONSELHO ESCOLAR**

Art. 46. O Conselho Escolar será restrito a cada Unidade Escolar e, composto de servidores do Magistério, escolhidos em votação direta e secreta pelo Colegiado Escolar.

Art. 47. O Conselho Escolar terá composição proporcional ao número de classe de cada Unidade Escolar, sempre em número ímpar, não devendo ultrapassar a dezenove (19) membros.

Art. 48. Regulamentação específica definirá os critérios e forma de escolha dos membros do Conselho Escolar, bem como, suas atribuições e demais disposições.

Art. 49. O Conselho Escolar será eleito anualmente para o exercício de um ano, com início na data de aniversário da Diretoria da Unidade Escolar, podendo sessenta por cento (60%) dos seus membros ser reconduzidos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Escolar decidir sobre as revisões de provas e notas dos alunos, sobre questões disciplinares e de ética do corpo docente e discente, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

sobre assuntos relacionados á metodologia de ensino e questões de planejamento pedagógico e curricular.

Art. 50. Serão membros do Conselho Escolar, os candidatos que obtiverem maior número de votos, prioritariamente, preenchendo estes, os cargos, sucessivamente, ficando os demais na suplência, dentro do mesmo critério para ocupação do Cargo de Conselheiro.

Art. 51. Os membros do Conselho Escolar serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO XII  
DO COLEGIADO ESCOLAR**

Art. 52. O Colegiado Escolar é integrado por representantes do conjunto de indivíduos que pertencem ás seguintes categorias da comunidade escolar:

I - da direção da Unidade Escolar Municipal, através do Diretor;

II - do pessoal docente e especialista em educação, através de professores e coordenadores pedagógicos do quadro permanente e em efeito exercício;

III – do corpo discente através de alunos a partir da 4a série e/ou com mais de doze (12) anos, regularmente matriculados e freqüentando a escola;

IV – do pessoal administrativo, através de servidor público, em efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

V – da comunidade, através dos pais ou responsáveis legais dos alunos de qualquer idade, regularmente matriculados.

§ 1º Cada segmento elegerá um representante no Colegiado Escolar e seus respectivos suplentes.

§ 2º O Diretor da Unidade Escolar será membro nato do Colegiado Escolar e escolherá um dos seus Vice-Diretores ou um professor do quadro da escola, caso a Unidade Escolar não possua Vice-Diretor para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 53. O Colegiado escolar tem como competência básica ampliar os níveis de participação na análise dos projetos e acompanhar as atividades técnico-pedagógicas e administrativas/financeiras das unidades escolares e co-responsabilidade entre escola e comunidade, visando a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 54. O Colegiado Escolar terá funções de caráter consultivo e fiscalizador nas questões técnico-pedagógicas e administrativas-financeiras das unidades escolares, na forma regulamentar.

Art. 55. Os membros do Colegiado terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 56. O processo de escolha dos membros do Colegiado Escolar, bem como, suas atribuições, serão definidos em ato regulamentar aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO XIII**

*- 17 -*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*[Signature]*  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

**DAS FÉRIAS**

Art. 57. Os professores e Especialistas em Educação, quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em unidade de ensino, fazem jus, anualmente, a quarenta e cinco (45) dias de férias legais.

§ 1º Pelo menos trinta (30) dias das férias deverão ser consecutivos.

§ 2º Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação em virtude de nomeação para cargo em comissão ou designado para função de confiança, o servidor integrante da carreira do magistério fará jus somente a trinta (30) dias de férias, anualmente.

Art. 58. A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas da unidade de ensino.

Art. 59. Além das férias, obrigatórias, poderá a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com calendário escolar, fixar dias de recesso para os servidores integrantes da carreira do Magistério, em efetiva regência de classe ou em funções de especialista em educação, lotados em unidade de ensino.

Parágrafo único. O servidor em recesso continuará á disposição da unidade escolar que poderá convocá-lo a qualquer momento, por necessidade de ensino.

Art. 60. Fica vedado, ao pessoal de carreira do magistério, obrigado por este Estatuto indenização de férias a título de venda.

*- 18 -*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*[Signature]*  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 61. O Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Sítio do Quinto observará como critérios para fixação de vencimentos:

- I- titulação ou habilitação específica;
- II- progresso funcional que valorize o desempenho do servidor; e
- III- para a jornada de trabalho de quarenta (40) horas; o correspondente ao dobro do valor do vencimento definido para a jornada de vinte (20) horas.

Art. 62. O servidor com cargo de professor em regência de classe na carreira do Magistério, perderá a remuneração proporcional à falta conforme o disposto no artigo 19 desta Lei, salvo se devidamente justificado na forma definida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quinto.

Parágrafo único. Além da perda do vencimento, na forma prevista por este artigo, o servidor perderá também, o repouso remunerado.

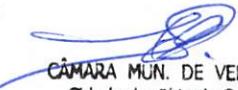
## **Seção II**

### **Da Gratificação de Difícil Acesso**

Art. 63. Fica resguardado ao pessoal da carreira do Magistério o direito às gratificações definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quinto e, ainda a gratificação de local de difícil acesso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 19 -

  
**CÂMARA MUN. DE VEREADORES**  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 64. O servidor municipal da área do Magistério, quando por força do seu trabalho, for obrigado a se deslocar pra local de difícil acesso, para ministrar aulas, fará jus à percepção de uma gratificação definida no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Magistério e em regulamento específico.

§ 1º A caracterização dos locais de difícil acesso, para efeito de concessão da referida gratificação, será feita com base em estudos desenvolvidos pelo órgão de serviços urbanos do Município.

§ 2º Não fará jus à gratificação referida neste artigo, o servidor:

I – nomeado em virtude de concurso público regionalizado e cujo exercício tenha ocorrido em unidade escolar para qual tenha feito opção, no ato da inscrição; e

II – que resida próximo ao local de trabalho.

§ 3º A gratificação referida neste artigo não se incorpora ao vencimento ou provento, para qualquer efeito, nem servirá de base para cálculo de outras vantagens.

### Seção III

#### **Da Gratificação por Titulação e por Regime Diferenciado de Trabalho**

Art. 65. Plano de carreira definirá a forma de “gratificação por titulação” e de “gratificação por regime diferenciado de trabalho”.

- 20 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUN. DE VEREADORES**  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

§ 1º A gratificação por titulação será devida em razão da formação do professor e Especialista em Educação que concluiu os seguintes cursos:

I - de especialização com pós-graduação;

II - de mestrado; e

III – de doutorado.

§ 2º A gratificação por regime diferenciado de trabalho, será em função de acréscimo de horas à jornada de trabalho do Professor, tendo como base de cálculo o vencimento básico.

#### **Seção IV**

##### **Da Gratificação de Função**

Art. 66. Ao funcionário do Magistério, ocupante de função gratificada, será pago um valor adicional referente a tal função definido no Plano de Classificação de Cargos Salários do Magistério.

Art. 67. Para definição de gratificação de direção de Unidade Escolar, serão considerados números de classes, número de turnos e nível de ensino.

Art. 68. A gratificação por função gratificada da área do magistério, se incorpora ao vencimento ou provento do servidor para qualquer efeito, e servirá de base de cálculo para outras vantagens.

— 27 —

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
**CÂMARA MUN. DE VEREADORES**  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

**Seção V**

**Da Ajuda de Custo**

Art. 69. Será concedida ajuda de custo ao funcionário do Magistério que passar a ter exercício em nova sede, ainda que temporariamente, ou se deslocar do Município a serviço ou em estudo.

Parágrafo único. A ajuda de custo se destina à indenização das despesas de viagens e de nova instalação.

Art. 70. A ajuda de custo será aquilatar pelo dirigente da unidade em que trabalha o servidor tendo em vista, em cada caso, as condições de vida na nova sede, distância que deverá ser percorrida, o tempo e as despesas de viagens.

Art. 71. Aplicar-se-á aos servidores do Magistério os dispositivos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quito.

**Seção VI**

**Do Adicional por Regência de Classe**

*- 22 -*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art.72. Ao servidor do Magistério em regência de classe, será determinado um adicional mensal de gratificação de seu vencimento, calculado sobre o seu salário básico, em percentual definido no Plano de Classificação de Cargos e Salários.

§ 1º O adicional de que trata o caput deste artigo somente será pago enquanto o profissional de educação estiver em efetivo exercício de regência de classe.

§ 2º Não perderá o adicional de regência de classe o Professor que esteja em gozo de férias ou tenha sido convocado para serviço a interesse do estabelecimento de ensino.

§3º. Perderá direito ao adicional o Professor que se negar a participar ou faltar, sem justificativas, a cursos e treinamentos constituídos para aperfeiçoamento profissional.

§ 4º A perda do adicional pelas razões do parágrafo anterior será pelo período de seis (06) meses a contar do mês em que tenha havido a falta.

## Seção VII

### Do Salário Noturno e das Horas Extras

Art. 73. Aplicar-se-á ao pessoal do Magistério, com relação ao salário noturno e às horas extras, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quinto.

- 23 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

## **CAPITULO XV**

### **DAS CONCESSÕES**

Art.74. Aplicar-se-á ao servidor do Magistério as mesmas concessões definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quinto.

## **CAPITULO XVI**

### **DA DISPONIBILIDADE**

Art. 75. aplicar-se-á ao servidor do Magistério, quanto a disponibilidade, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quinto .

## **CAPITULO XVII**

### **DA APOSENTADORIA**

Art. 76. Aplicar-se-á ao servidor do magistério, quanto à aposentadoria, o disposto em Lei Municipal específica e sua legislação complementar, observados os critérios do

*- 24 -*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*[Signature]*  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

sistema previdenciário definidos pelo instituto de previdência pelo qual o Município fez opção por Lei.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

Art. 77. O Professor e Especialista em educação terão direito ao afastamento de suas atribuição para aprimoramento profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente.

Parágrafo único. Será competente para autorizar o afastamento do servidor, o titular da Secretaria de Educação.

Art. 78. Considera-se aprimoramento profissional para os efeitos do artigo anterior:

I - curso de especialização – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do profissional, em nível de pós-graduação, com duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas;

II - curso de aperfeiçoamento –aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos técnicos e habilidades do profissional habilitado para Magistério em nível médio ou superior, com duração mínima de cento e oitenta (180) horas; e

- 25 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUN. DE VEREADORES**  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

III - curso de atualização – aquele destinado a atualização de informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de cento e setenta e nove (179) horas.

§ 1º Entende-se também por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e de debate ao nível escolar, regional, municipal ou federal, promovida ou expressamente reconhecida pela Secretaria responsável pela Educação no Município.

§ 2º O calendário escolar deverá prever período para as modalidades de atualização de que trata o parágrafo anterior, em nível de unidade de ensino.

§ 3º Para todos os efeitos entende-se que aprimoramento é o mesmo que capacitação.

Art. 79. Os afastamentos para cursos de aperfeiçoamento deveram estar conciliados com a carga horária do profissional exceto cursos com durabilidade mínima de dois meses, após análise da SEMECEL.

Art. 80. O professor e Especialista em Educação beneficiado com o afastamento para aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício do seu cargo, permanecerá prestando serviço ao Município pelo prazo não inferior a uma vez e meia o tempo do afastamento.

§. 1º O Município será resarcido pelo servidor, na hipótese dele pedir exoneração ou ser demitido, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração e bolsa de estudo, devidamente corrigido.

- 26 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUN. DE VEREADORES**  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10

**DIRETOR(a)**

1. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

2. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

3. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

4. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

5. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

6. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

7. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

8. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

9. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

10. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

11. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

12. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

13. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

14. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

15. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

16. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

17. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

18. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

19. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

20. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

21. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

22. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

23. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

24. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

25. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

26. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

27. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

28. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

29. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

30. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

§. 2º Será descontado do ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior o valor correspondente ao período em que o Professor e Especialista em Educação exerceram as suas atribuições, após o curso de que participaram.

Art. 81. Fica assegurado ao Professor Municipal, estudante, o afastamento de suas atribuições, sem prejuízo de seu vencimento e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório na área de educação, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio.

Art. 82. O Professor e Especialista em Educação, afastados para aprimoramento profissional, previsto no artigo 83 desta Lei, quando do retorno, terão asseguradas suas vagas nas unidades de origem.

Art. 83. Visando o aprimoramento do Professor e Especialista em Educação, o Município observará, quanto aos aspectos dos estímulos, além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, os seguintes:

I - gratuidade de cursos para os quais tenha sido expressamente designado ou convocado; e

II - concessão de auxílio, sob a modalidade de bolsa, quando a freqüência ao curso, por convocação da Secretaria da Educação no Município, exigir despesas adicionais não cobertas por diárias previstas na Lei.

Art. 84. Compete à Secretaria Municipal de Educação, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de aperfeiçoamento dos seus servidores, conforme o orçamento anual da Prefeitura Municipal para o órgão.

- 27 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Parágrafo único. Os programas de treinamento serão elaborados a tempo de preverem na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua realização.

Art. 85. Os programas de capacitação terão sempre caráter, objetivo, para serem ministrados:

I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, através de sua equipe técnica pedagógica, e assessoria psicopedagógica; e

II - através de celebração de convênios com universidades e outras instituições especializadas públicas e privadas.

## **CAPITULO XIX**

### **DAS DISTINÇÕES E DOS LOUVORES**

Art. 86. Ao Servidor integrante da carreira do Magistério que haja prestado serviço relevante à causa da Educação no Município será concedido o título e medalha de Educador Emérito.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria da Educação no Município a iniciativa da proposta do título e da medalha de Educador Emérito.

*- 28 -*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*[Signature]*  
**CÂMARA MUN. DE VEREADORES**  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 87. É considerado dia 15 (quinze) de outubro, festa escolar e dia do professor, quando serão conferidos os louvores e as distinções de que trata o artigo anterior.

Art. 88. Poderá ser elogiado, formalmente, o servidor integrante da carreira do magistério, individualmente ou por equipe, que no desempenho de suas atribuições der inequívocas e constantes demonstrações de espírito público e se destacar no cumprimento de dever funcional e na observância dos preceitos éticos do magistério.

§ 1º Constituem motivos para a outorga do elogio, entre outros, a apresentação de sugestões visando o aperfeiçoamento do sistema de ensino, o zelo pela escola a realização de trabalhos que projetem a Educação Municipal e uma permanente atuação no sentido da integração entre a escola e a comunidade.

§ 2º O elogio cuja aplicação é de competência do Secretário da Educação do Município, será publicado no órgão oficial de divulgação do Município e transscrito nos assentamentos cadastrais do servidor.

## **CAPITULO XX**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

#### **Seção I**

##### **Dos Direitos**

*- 99 -* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 89. Além dos previstos no Estatuto dos Funcionários Municipais, constituem-se direitos dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

I - ter acesso a informações educacionais, bibliográficas, material didático e outros instrumentos, bem como, contar com assessoria pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos, suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência suas funções;

III - receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido pelo Plano de Carreira e Remuneração para o profissional em educação e por esta Lei;

IV - ter assegurado a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independente de seu vínculo funcional;

V - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades;

VI - ter assegurado a igualdade de tratamento sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer tipo de discriminação no exercício de sua profissão;

VII - fazer cursos de especialização sem prejuízo da sua remuneração e outros benefícios, na forma estabelecida pela Lei; e

VIII – afastar-se de suas atividades para participar de cursos, treinamentos, congressos e capacitação, se for contribuir para o melhor desenvolvimento de suas atividades, sem prejuízo da percepção da remuneração e com direito a ajuda de custo, com prévia autorização da Secretaria de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 30 -

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

## **Seção II**

### **Dos Deveres**

Art. 90. Além dos deveres e proibições previstas em legislação apropriada e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quinto, constituem deveres dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

- I - observar os preceitos éticos do Magistério constantes no artigo 3º desta Lei;
- II - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando mecanismo que acompanhe o processo científico da educação;
- III - participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por forças das suas funções dentro do seu horário de trabalho;
- IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI - incentivar a participação, o diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma sociedade democrática;

*- 31 -*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

VII - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-la para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

VIII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;

IX - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

X - assegurar a efetiva dos direitos pertencentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando a autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo o suspeito na confirmação de maus tratos;

XI - fornecer elementos para a permanente atualização de seu registro junto aos órgãos da administração;

XII – considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino aprendizagem;

XIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV – cumprir o que determina a Lei;

- 32 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

XV- guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenha caráter confidencial;

XVI – aperfeiçoar-se continuamente, profissional e culturalmente;

XVII – empenhar-se num processo educativo que a par do conteúdo, trabalhe também as atividades e habilidades dos alunos;

XVIII – usar métodos e técnicas de ensino que correspondam ao conceito de educação e aprendizagem e outras instituições educacionais;

XIX – tratar com civilidade as partes atendendo-as de forma imparcial;

XX – freqüentar cursos instituídos para o seu aperfeiçoamento, patrocinado pela Secretaria de Educação do Município e outras instituições educacionais;

XXI – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XXII – estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana;

XXIII – empenhar-se pela educação integral do aluno; e

XXIV – sugerir providencias que visem a melhoria e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 91. Constituem faltas graves, alem de outras previstas nas normas estatutárias vigentes:

- 33 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

I – impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;

II – discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;

III – deixar de comparecer ao serviço sem justa causa ou retirar da Unidade de Ensino, ou local de trabalho, em horário de expediente, sem prévia autorização superior;

IV – tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;

V – faltar com respeito ao aluno como ser inteligente, desacatar as autoridades constituídas na administração escolar e administração municipal;

VI – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente na Unidade Escolar; e

VII – confiar a outra pessoa o desempenho de cargo que lhe competir.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 92. Os Servidores de carreira do magistério público municipal estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quinto e suas normas e legislação complementar.

— 34 —

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Parágrafo único. O regime disciplinar do pessoal do Magistério, compreende, ainda, as disposições escolares aprovadas pelo órgão próprio do sistema educacional e outras previstas nesta Lei.

Art. 93. Pela transgressão dos deveres indicados nos artigos 95 e 96 anterior será aplicado ao servidor integrante da carreira do magistério a pena de advertência ou suspensão, conforme a sua gravidade, assegurando-se os procedimentos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários de Sítio do Quinto e legislação complementar.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 94. Somente poderão exercer atividades docentes ou de especialistas em educação em classe de pré-escolar ou classe de alunos portadores de Necessidades especiais, bem como em classe de ensino supletivo, o professor e especialista em educação que possuir habitação específica para a respectiva atribuição, segundo o disposto na legislação em vigor.

Art. 95. Ao professor estabilizado pela constituição federal de 1988, fica assegurado a participar do plano de cargos e salários aprovado para os servidores da área do Magistério Público Municipal, entretanto, com o direito a promoções por merecimento e por tempo de serviço que são exclusivos do pessoal efetivo.

Parágrafo único. O professor com formação de magistério e com a estabilidade no emprego, na forma prevista no caput deste artigo, quando não corresponder à habilitação e o adequado desempenho nas atividades exigidas pra o cargo, este será colocado à

- 35 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

disposição da área administrativa de apoio ao magistério sem a perda do cargo de professor, não importando o seu nível de formação.

Art. 96. É vedado atribuir ao servidor do Magistério outras atribuições que não as legalmente previstas para o cargo de Professor e Especialista em Educação, salvo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança sob pena de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança para servidor que permitir o desvio de função de seu subordinado imediato.

Art. 97. Fica a secretaria Municipal de Educação com a responsabilidade para, dentro do prazo, improrrogável, de cento e oitenta (180) dias, contados da data de publicação desta Lei, para correção dos desvios e situações incompatíveis com a carreira do Magistério.

Art. 98. O plano de classificação de Cargos e Salários do Magistério definirá os critérios de enquadramento dos servidores da área de educação e ainda, a progressão horizontal destes, considerando pontuação por tempo de serviço na forma definida em instrumento específico.

Art. 99. Aplicar-se-á complementarmente ao servidor do magistério o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sítio do Quinto onde não for conflitante com esta Lei.

Art. 100. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia,**  
em 16 de maio de 2005

  
**JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**CÂMARA MUN. DE VEREADORES**  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10

- 36 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUN. DE VEREADORES**  
Cidade de Sítio do Quinto-BA  
CNPJ 03.595.114/0001-10

**APROVADO**

Em 16 de maio de 2005

  
**Raimundo Pereira da Silva**  
Presidente  
RG. 9.681.145 SSP / SP

*Em reunião de urgência - urgência  
na sessão Extraordinária de Sítio:  
09 de maio de 2005.*